



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

ESTADO DE MATO GROSSO	
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº	<u>843/2021</u>
DATA DO RECEBIMENTO	<u>09/09/2021</u>
HORA DO RECEBIMENTO	<u>15h37</u>

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no montante de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para aquisição de máquinas e equipamentos relacionados a investimento para atender as ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nas seguintes ações e fontes de recursos:

08 - SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE E LAZER

001 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTOS ADMINISTRATIVOS

10260 – AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE....R\$ 50.000,00

FONTE: 0.3.00.00 – RECURSOS ORDINARIOS EXERCICIO ANTERIOR



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme inciso I, §1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de Superávit Financeiro, apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:

I – Superávit Financeiro exercício 2020 – Fonte 0.3.0.00 –
RECURSOS ORDINARIOS EXERCICIO ANTERIOR PROVENIENTE DO
CFEM.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único - As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT e dispõe sobre ***"Autorização o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências"***.

Primariamente, cumpre esclarecer que a autorização contida nessa lei se dará através de superávit financeiro, em que trata-se da diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, para abertura de crédito suplementar e ser aplicado no exercício financeiro vigente.

O referido crédito será necessário para aquisição de máquinas e equipamentos para atender as necessidades realizadas pela Secretaria de Esporte e Laser, em virtude das novas instalações da secretaria.

Em análise a Legislação que rege o orçamento do exercício de 2021, verificamos que a Lei 1.386/2020, não trouxe no orçamento a dotação para aquisição de ônibus na Secretaria de Esporte, havendo a necessidade de abertura para que seja realizada a referida aquisição.

Esclarece que, para cobrir a abertura do presente crédito aos créditos adicionais abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes do superávit financeiro das dotações do orçamento de 2021, *verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e está precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não compreendidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Assim resta evidenciado que a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Vale mencionar que o art. 43 acima transcrito, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Assim, para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração do orçamento, como forma de atender os dispositivos legais, do crédito na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no valor de R\$ 50.000,00, referente as superávit do exercício anterior.

O crédito adicional especial solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta recebedor conforme o art. 7, §1º, III, do Decreto 9.407/2018, aos municípios afetados por estruturas de mineração, a título de repasse vinculado a "Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)".

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro recebido na rubrica de receita orçamentária sob o nº 1.7.1.8.02.2.1.00.00.00 – "Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM" com valores arrecadados acima do estimado na Lei orçamentária Anual – 2019- para o exercício de 2020, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões da minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução das despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em conteúdo.

Diamantino/MT, 08 de setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes - 2.4ª Jd. Eldorado Diamantino - MT -
CEP: 78400-000
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-64 | e-mail: gabinete@prefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 39/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao investimento para atender as ações relacionadas a secretaria municipal de esporte e lazer

Considerando o que prescreve o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 50.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b).		R\$ 50.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 50.000,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.

Tipos de Recursos



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
X	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior (CFEM)	R\$ 50.000,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 50.000,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.3.00.000000	Superávit Financeiro Exercício 2020	R\$ 50.000,00
Total:		R\$ 50.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos (Superávit Financeiro)	R\$ 50.000,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	
	(j) IMPACTO (h-i):	R\$ 50.000,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao Superávit Financeiro, oriundo das disponibilidades financeiras do exercício 2020, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

Diamantino – MT, 08 de setembro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretário (a) Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes,
CEP: 78400-000,
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-8400

At. 100 Eldorado Diamantino – MT –

E-mail: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 39/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO - MT, 08 de setembro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretaria Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento